
RESOLUÇÃO Nº 235/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2017, às 09 horas, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando a Portaria GM/MS n.3.161, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a administração da Penicilina nas Unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

Considerando o Caderno de Atenção Básica (CAB), nº28, volume II, Acolhimento à Demanda Espontânea, esclarecem que “as reações anafiláticas são causadas na maioria das vezes por alimentos, picadas de insetos, contato com outros animais e por outras drogas (medicações), que não a Penicilina, sendo estas as mais prevalentes” e ainda estabelece um fluxograma de atendimento por classificação de riscos/vulnerabilidade.

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem, estabelece que cabe ao(a) Enfermeiro(a), como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos estabelecidos em Programa de Saúde Pública em rotina aprovada pela Instituição de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n.2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão das Diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo como atribuição do Enfermeiro (a) realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

Considerando a necessidade de regulamentação da prescrição da Penicilina Benzatina pelos profissionais da enfermagem conforme Nota Técnica do COFEN/CTLN/03/2017.

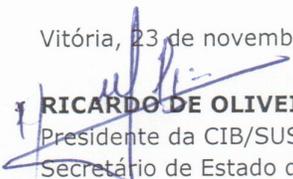
Considerando a Nota Técnica da Gerência de Vigilância em Saúde/ SESA, de 22 de novembro de 2017, anexada a esta Resolução.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) que os municípios cumpram as Diretrizes e adotem as medidas para garantir a aplicação da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de novembro de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



Fabiano Marily
Subsecretário de Assistência
em Saúde/SESA
Nº Funcional: 2998807